



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br



## EDITAL PROGEP Nº 123/2025

23 de julho de 2025

Processo nº 23117.002094/2025-14

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROGEP Nº 91/2025

#### CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria de Pessoal UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2025, tendo em vista parecer emitido pela Procuradoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia, emitido por meio da Nota nº 00118/2025/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (SEI 6507134) **retifica o item 4 do Edital PROGEP nº 91**, de 24/06/2025, publicado no DOU de 25/06/2025, seção 3, páginas 73 a 86.

#### Onde se lê:

#### 4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. Serão reservadas aos(às) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) **das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso**, em cumprimento à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e à **Instrução Normativa MGI nº 23, de 25/07/2023**, publicada no D.O.U. de 25/07/2023.

4.1.1. O(A) candidato(a) que pretenda **concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas** deverá se autodeclarar preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção **no ato da inscrição** e em seguida marcar o **campo específico**, confirmando assim, que pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas. As informações prestadas neste momento serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

4.1.2. Conforme o § 2º do artigo 4º da Lei nº 15.142/2025, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 4.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.3. **Somente haverá vagas IMEDIATAS destinadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas para os cargos com vagas ofertadas em número igual ou superior a 2 (dois)**. Ou seja, para cargos com **somente 1 (uma) vaga ofertada**, o(a) candidato(a) classificado(a) figurará apenas em lista de **cadastro de reserva** para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

4.1.4. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao(à) candidato(a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas. O(A) candidato(a) que pretenda concorrer às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e que, no período das inscrições,

não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

4.1.5. O(A) candidato(a) que prestar declarações falsas será excluído(a) do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado(a) o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, de outras sanções cabíveis.

## **4.2. Das vagas reservadas aos (às) candidatos(as) Pretos(as) e Pardos(as)**

4.2.1. Os(As) candidatos(as) que concorreram às vagas reservadas às pessoas pretos(as) e pardos(as) serão **convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação**, entrevista com a Comissão de Heteroidentificação da UFU, designada para tal fim, conforme **Instrução Normativa MGI nº 23, de 25/07/2023**, publicada no D.O.U. de 25/07/2023.

4.2.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Neste último caso, existindo dúvidas e/ou por deliberação da Comissão de Heteroidentificação da UFU, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) para o procedimento presencial de heteroidentificação.

4.2.3. A convocação para o procedimento de heteroidentificação ocorrerá após a divulgação do Resultado provisório do concurso e antes da **homologação do resultado do concurso**, por meio de **lista de convocação** publicada no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)> e através de correspondência eletrônica (*e-mail*), que será encaminhada ao(à) candidato(a) pela Divisão de Provimento e Acompanhamento de Técnicos Administrativo - DIPAP, utilizando o endereço de *e-mail* informado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

4.2.4. O quantitativo de candidatos convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação, obedecerá a proporcionalidade das vagas reservadas aos pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas. A participação do(a) candidato(a) no processo de heteroidentificação e a confirmação da autodeclaração não enseja a aprovação/classificação no certame, devendo ser observado o quantitativo de classificados(as) previsto no **Anexo I e detalhado no Anexo II** deste edital.

4.2.5. A convocação de candidatos(as) excedentes, descrita no item 4.2.4, ocorre visando a complementação da lista de classificados(as), considerando a hipótese de ausências ou não confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) no processo de heteroidentificação. -

4.2.6. Para fins da verificação de que trata o **subitem 4.2.1**, o(a) candidato(a) será **convocado(a) uma única vez**. O não comparecimento caracterizará a sua eliminação do certame.

4.2.7. Compete à Comissão de Heteroidentificação a confirmação da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) como preto(a) ou pardo(a), considerando os **aspectos fenotípicos** do(a) mesmo(a). Para tanto, o(a) candidato(a) deverá se apresentar, preferencialmente, com cabelos soltos, sem maquiagem ou acessórios no cabelo.

4.2.8. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as). O(A) candidato(a) que se recusar a participar da filmagem para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do certame.

4.2.9. A **não confirmação** da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não enseja necessariamente a eliminação do(a) candidato(a) do certame, podendo ser admitida sua classificação nas vagas de ampla concorrência nas estritas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto não revelarem indícios de falsidade da autodeclaração, fraude, ou má-fé, desde que, evidentemente, tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e restem satisfeitas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

4.2.10. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.2.11. O **resultado provisório** do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>, no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de realização da heteroidentificação, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados(as).

4.2.12. Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação no **prazo de 3(três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>. Os recursos deverão ser direcionados ao Presidente da Comissão de Heteroidentificação e enviados à Divisão de Provimento e Acompanhamento de Técnicos Administrativos - DIPAP, pelo *e-mail* dipap@reito.ufu.br. O resultado definitivo será divulgado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

4.2.13 O **resultado definitivo** do procedimento de heteroidentificação também será publicado no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a **conclusão final** a respeito da confirmação da autodeclaração.

4.2.14. As hipóteses de desclassificação por não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação e das eliminações por não comparecimento no processo de heteroidentificação e por falsidade da veracidade da autodeclaração não ensejam o dever de **convocar candidatos(as) de forma suplementar** para o procedimento de heteroidentificação.

4.2.15. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos.

4.2.16. Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), indígenas ou quilombolas que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso, desde que atendidas as demais regras deste edital.

4.2.17. O(A) candidato(a) que optar por se declarar como preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

4.2.18. Os(As) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas ou quilombolas **aprovados(as) dentro do número de vagas** oferecidas à ampla concorrência **não serão considerados(as) para efeito de preenchimento das vagas** reservadas aos(às) pretos(as) ou pardos(as). Neste caso, o nome do(a) candidato(a) **constará nas duas listas, apenas para efeito de convocação para o processo de heteroidentificação**, conforme especificado no **subitem 4.2.1**.

4.2.19. O(A) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) indígena ou quilombola **e com deficiência**, optante das respectivas vagas reservadas, que for **aprovado(a) dentro do número de vagas oferecidas a candidatos(as) com deficiência, não será considerado(a) para preenchimento das vagas reservadas aos(às) pretos(as) ou pardos(as)**, e vice-versa. Assim como descrito no **subitem 4.2.18**, neste caso o nome do(a) candidato(a) **constará nas duas listas, apenas para efeito de sua convocação para o processo de heteroidentificação**.

4.2.20. O número de candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas ou quilombolas aprovados(as) dentro do total de **vagas reservadas para esta modalidade** será determinado com base nas maiores notas obtidas entre todos os candidatos que optarem por concorrer nesse grupo, não havendo um percentual reservado para cada grupo.

#### 4.3. Das vagas reservadas aos candidatos(as) Indígenas

4.3.1. Conforme disposto no §1º do Art. 1º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, as informações complementares sobre as vagas reservadas aos candidatos(as) indígenas serão divulgadas na no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)> e no Diário Oficial da União, por meio de edital complementar.

#### 4.4. Das vagas reservadas aos candidatos(as) quilombolas

4.4.1. Conforme disposto no §1º do Art. 1º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, as informações complementares sobre as vagas reservadas aos candidatos(as) quilombolas serão divulgadas na no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)> e no Diário Oficial da União, por meio de edital complementar.

**Leia-se:**

#### **4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)**

4.1. Serão reservadas aos(às) negros(as) 20% (vinte por cento) **das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso**, em cumprimento à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e à **Instrução Normativa MGI nº 23, de 25/07/2023**, publicada no D.O.U. de 25/07/2023.

4.1.1. O(A) candidato(a) que pretenda **concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as)** deverá se autodeclarar preto(a) ou pardo(a), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção **no ato da inscrição** e em seguida marcar o **campo específico**, confirmando assim, que pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas. As informações prestadas neste momento serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

4.2. Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 4.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. **Somente haverá vagas IMEDIATAS destinadas a candidatos(as) negros(as) para os cargos com vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).** Ou seja, para cargos com **menos de 3 (três) vagas** ofertadas, o(a) candidato(a) classificado(a) figurará apenas em lista de **cadastro de reserva** para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

4.4. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao(à) candidato(a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas. O(A) candidato(a) que pretenda concorrer às vagas reservadas para negros(as) e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

4.5. O(A) candidato(a) que prestar declarações falsas será excluído(a) do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado(a) o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, de outras sanções cabíveis.

4.5.1. Os(As) candidatos(as) que concorreram às vagas reservadas às pessoas negras serão **convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação**, entrevista com a Comissão de Heteroidentificação da UFU, designada para tal fim, conforme **Instrução Normativa MGI nº 23, de 25/07/2023**, publicada no D.O.U. de 25/07/2023.

4.5.1.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação. Neste último caso, existindo dúvidas e/ou por deliberação da Comissão de Heteroidentificação da UFU, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) para o procedimento presencial de heteroidentificação.

4.5.2. A convocação para o procedimento de heteroidentificação ocorrerá após a divulgação do Resultado provisório do concurso e antes da **homologação do resultado do concurso**, por meio de **lista de convocação** publicada no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)> e através de correspondência eletrônica (*e-mail*), que será encaminhada ao(à) candidato(a) pela Divisão de Provimento e Acompanhamento de Técnicos Administrativo - DIPAP, utilizando o endereço de *e-mail* informado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

4.5.3. Serão convocados(as) para este procedimento, no mínimo, a quantidade de candidatos(as) equivalente a **três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras**, previstas neste edital, ou **dez candidatos(as)**, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação aqui estabelecidas. A participação do(a) candidato(a) no processo de heteroidentificação e a confirmação da autodeclaração não enseja a aprovação/classificação no certame, devendo ser observado o quantitativo de classificados(as) previsto no **Anexo I e detalhado no Anexo II** deste edital.

4.5.3.1 A convocação de candidatos(as) excedentes, descrita no item 4.5.3, ocorre visando a complementação da lista de classificados(as), considerando a hipótese de ausências ou não confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) no processo de heteroidentificação.

4.5.4. Para fins da verificação de que trata o **subitem 4.5.1**, o(a) candidato(a) será **convocado(a) uma única vez**. O não comparecimento caracterizará a sua eliminação do certame.

4.5.5. Compete à Comissão de Heteroidentificação a confirmação da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) como preto(a) ou pardo(a), considerando os **aspectos fenotípicos** do(a) mesmo(a). Para tanto, o(a) candidato(a) deverá se apresentar, preferencialmente, com cabelos soltos, sem maquiagem ou acessórios no cabelo.

4.5.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as). O(A) candidato(a) que se recusar a participar da filmagem para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do certame.

4.5.7. A **não confirmação** da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não enseja necessariamente a eliminação do(a) candidato(a) do certame, podendo ser admitida sua classificação nas vagas de ampla concorrência nas estritas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto não revelarem indícios de falsidade da autodeclaração, fraude, ou má-fé, desde que, evidentemente, tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e restem satisfeitas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

4.5.8. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.5.9. O **resultado provisório** do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>, no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de realização da heteroidentificação, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados(as).

4.5.10. Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação no **prazo de 3(três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>. Os recursos deverão ser direcionados ao Presidente da Comissão de Heteroidentificação e enviados à Divisão de Provimento e Acompanhamento de Técnicos Administrativos - DIPAP, pelo *e-mail* dipap@reito.ufu.br. O resultado definitivo será divulgado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

4.5.11. O **resultado definitivo** do procedimento de heteroidentificação também será publicado no endereço <[www.portalselecao.ufu.br](http://www.portalselecao.ufu.br)>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a **conclusão final** a respeito da confirmação da autodeclaração.

4.5.12. As hipóteses de desclassificação por não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação e das eliminações por não comparecimento no processo de heteroidentificação e por falsidade da veracidade da autodeclaração não ensejam o dever de **convocar candidatos(as) de forma suplementar** para o procedimento de heteroidentificação.

4.6. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos.

4.7. Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas

reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso, desde que atendidas as demais regras deste edital.

4.8. O(A) candidato(a) que optar por se declarar como preto(a) ou pardo(a) para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

4.9. Os(As) candidatos(as) negros(as) **aprovados(as) dentro do número de vagas** oferecidas à ampla concorrência **não serão considerados(as) para efeito de preenchimento das vagas** reservadas aos(às) negros(as). Neste caso, o nome do(a) candidato(a) **constará nas duas listas, apenas para efeito de convocação para o processo de heteroidentificação**, conforme especificado no **subitem 4.5.1**.

4.10. O(A) candidato(a) **negro(a) e com deficiência**, optante das respectivas vagas reservadas, que for **aprovado(a) dentro do número de vagas oferecidas a candidatos(as) com deficiência, não será considerado(a) para preenchimento das vagas reservadas aos(às) negros(as)**, e vice-versa. Assim como descrito no **subitem 4.9**, neste caso o nome do(a) candidato(a) **constará nas duas listas, apenas** para efeito de sua convocação para o processo de heteroidentificação.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Elias da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 23/07/2025, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6534824** e o código CRC **1B2D64B5**.